



CONTRATO Nº 20250347

O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, Nº 481, CIDADE NOVA, PARAUPEBAS-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e, do outro lado a empresa **D. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.344.834/0002-70, estabelecida à Passagem São Benedito, 79, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66.085-520 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). DIONEL HELENO DE SOUZA SILVA, portador do CPF nº 578.488.072-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 7.2025-004SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos, medicamentos de controle especial, dietas enterais, parenterais e suplementos nutricionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas/PA.

1.2. O presente contrato possui os seguintes itens:

398879	NIFEDIPINO 10MG LIBERAÇÃO RAPIDA..	CÁPSULA	48.000,00	0,340	16.320,00
	NIFEDIPINO 10MG LIBERAÇÃO RAPIDA				
398880	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDOSS..	COMPRIMIDO	48.000,00	0,170	8.160,00
	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDOSS				
398891	SINASTATINA 20MG..	COMPRIMIDO	306.000,00	0,260	79.560,00
	SINASTATINA 20MG				
399063	DOMPERIDONA 10MG..	COMPRIMIDO	900,00	0,660	594,00
	DOMPERIDONA 10MG				
VALOR GLOBAL R\$					104.634,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 104.634,00 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência (23/04/2025), poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e IN 002/2024 de 11 de setembro de 2024.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



2.5. O reajuste será realizado por apostilamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação em razão de situação de emergência, fundamentado na Lei 14.133/21, art. 75, VIII, e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que: (i) o prazo total da contratação não supere um ano e (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis, conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

5.3. A extinção do presente contrato ocorrerá automaticamente e de pleno direito assim que for concluído o processo licitatório destinado à contratação regular e definitiva dos serviços ora pactuados, independentemente de aviso, notificação ou indenização à Contratada (TCU - Acórdão 9873/2017-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

5.3.1. A Contratada reconhece que a presente contratação possui caráter excepcional, não gerando direito a indenização, salvo as referentes a serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega do material deverá ser efetuada na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis, no endereço localizado na Av, Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme orientação da CONTRATANTE;

6.2. A autorização para entrega do material ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

6.3. O fornecimento do objeto será parcelado durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Administração.

6.4. O prazo para entrega dos itens contratados será de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE. O material dispensado deverá estar acompanhado da nota fiscal de faturamento, com informações com número de contrato e ordem de compra/fornecimento;

6.5. O material deverá ser entregue com prazo de validade para uso igual ou superior a 12(doze) meses, a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, exceto aquele cuja vida útil



regular do produto seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta;

6.6. O Recebimento do material com validade que atenda em até 75% do período mínimo necessário, ou seja, no mínimo 09 (nove) meses, a contar do recebimento do material, poderá ser autorizado de forma excepcional, após avaliação e anuência da equipe técnica, e mediante a apresentação da JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA, acompanhada da DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA TROCA DO PRODUTO que, porventura, tenha a validade expirada devido ao não atendimento do subitem anterior.

6.7. O material deverá ser fornecido em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC Nº 16/2013 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento;

6.9. É vedada a entrega de material em desacordo com as especificações que constam no Termo de Referência, na proposta e na ata de registro de preços;

6.10. O objeto será recebido:

6.10.1. Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa, o lote de fabricação e o prazo de validade) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

6.10.2. Após o recebimento provisório do objeto, se necessário, será feito o exame qualitativo do produto por um técnico especializado, designado na comissão de acompanhamento, recebimento e aceite dos materiais hospitalares, produtos para saúde, acessórios médicos, saneantes e curativos, para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no termo de referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, o mesmo deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA;

6.10.3. Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

6.12. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.13. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação;

6.14. O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de



armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade;

5.15. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

5.16. A não retirada dos materiais rejeitados autoriza automaticamente a CONTRATANTE a efetuar a destinação adequada ao produto;

5.17. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos incisos deste artigo a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no artigo “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do termo de referência.

7.2. Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

7.3. Exercer a fiscalização no recebimento por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando a execução da entrega e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

7.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização da entrega, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

7.6. Solicitar que seja refeita a entrega realizada em desacordo com as especificações constantes do termo de referência.

7.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

7.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à realização da entrega.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

7.11. Receber e conferir a realização do fornecimento, objeto do termo de referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

7.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.13. Não permitir que terceiros executem o fornecimento objeto do termo de referência.



7.14. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.15. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

7.16. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2 Manter durante toda a vigência da contratação compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas no Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens contratados;

8.3 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado;

8.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente entrega do objeto do termo de referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta contratação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

8.5. Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa contratação;

8.7. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo à SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave;

8.8. Deverá, quando da assinatura do contrato, indicar um funcionário com vínculo empregatício com a CONTRATADA, para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a execução do contrato, vislumbrados no Termo de Referência;



8.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado.

8.11. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

8.12. Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

8.13. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.14. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas física da CONTRATANTE, que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

8.15. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.16. As especificações descritas ao longo do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

8.17. Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

8.18. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;



9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.1. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, recebendo as solicitações e expedindo Ordens de Fornecimento devidamente assinadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas a Autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



11.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com o fornecimento de que trata o objeto estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025 Atividade 1701.103014037.2.342 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de **R\$ 6.895,20**, Exercício 2025 Atividade 1701.103034037.2.345 Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de **R\$ 86.352,00**, Exercício 2025 Atividade 1701.103024039.2.164 Manut. da Unidade de Pronto Atendimento UPA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de **R\$ 5.994,00**, Exercício 2025 Atividade 1701.103054038.2.170 Manut. Centro de Testagem e Aconsel/Serviço de Apoio Especializado-CTA/SAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de **R\$ 712,80**, Exercício 2025 Atividade 1701.103024039.2.165 Manutenção da Policlínica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de **R\$ 4.680,00**;

13.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

14.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

14.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;

14.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência;



14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

14.10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21, desde que não transfigurem o objeto da contratação.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

Horário de atendimento ao público: Das 8h às 14h

Endereço: Rua E nº481, Bairro Cidade Nova.

Telefone: (94) 3346-1020 (94)3346-8533 - Ramal 219

E-mail: semsa@parauapebas.pa.gov.br



17.1.1- advertência;

17.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

17.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

17.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

17.1.5. as multas previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

17.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

17.2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

17.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.2.5. fizer declaração falsa;

17.2.6. cometer fraude fiscal;

17.2.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.2.8. não celebrar o contrato;

17.2.9. deixar de entregar documentação exigida no certame;

17.2.10. apresentar documentação falsa;

17.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 17.2.1 e 17.2.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA



19. 1. O Contrato fica vinculado aos termos do Dispensa de Licitação nº 7.2025-004SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. MARCOS VINICIUS SOARES DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS- PA, em 13 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº: 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

D. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº: 09.344.834/0002-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____